

# CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SENADOR CANEDO - GO.

Referências:

Autos nº : 5615149-67.2022.8.09.0174  
Espécie : Recuperação Judicial  
Requerentes : Distribuidora Tabocão Ltda. e outros

**DYOGO CROSARA**, nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial formulado por 01) **DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA.**, 02) **POSTO NERÓPOLIS LTDA.**, 03) **POSTO PIO XII LTDA.**, 04) **POSTO TABOCÃO II LTDA.**, 05) **POSTO TABOCÃO III LTDA.**, 06) **POSTO TABOCÃO IV LTDA.**, 07) **POSTO TABOCÃO VI LTDA.**, 08) **POSTO TABOCÃO X LTDA.**, 09) **POSTO TABOCÃO XII LTDA.**, 10) **POSTO TABOCÃO XIV LTDA.**, 11) **POSTO TABOCÃO XV LTDA.**, 12) **POSTO TABOCÃO XVI LTDA.**, 13) **POSTO TABOCÃO XVIII LTDA.**, 14) **POSTO TABOCÃO XX LTDA.**, 15) **POSTO TABOCÃO 52 LTDA.**, 16) **POSTO 89 LTDA.**, 17) **TABOCÃO ALUGUÉIS LTDA.**, 18) **TABOCÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARLA LTDA.**, e 19) **TRANSPORTADORA TABOCÃO LTDA.**, denominadas, em conjunto, como **GRUPO TABOCÃO**, vem à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao ato publicado no DJEN de **27.02.2026** (evento nº **1033**), expor e, ao final, requerer o que segue:

PÁGINA 1 DE 8

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040  
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R\$ 291.848.133,04  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª  
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:58:50

# CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

Do compulso aos autos, constata-se que este Administrador Judicial foi intimado da decisão lançada no **evento nº 1033**, por meio da qual este d. juízo adotou diversas providências em relação ao presente feito recuperacional, oportunizando a manifestação das recuperandas, dos credores e interessados, bem como a oitiva deste Auxiliar do Juízo acerca dos fatos comunicados no *decisum*, conforme abaixo reportado:

## DECISÃO

Trata-se de recuperação judicial das sociedades empresárias do **GRUPO TABOCÃO**, partes já devidamente qualificadas no exórdio. [...]

A guisa de conclusão determino à escritania a adoção das seguintes providências:

1) Habilitar o novo patrono da credora Algar Telecom S/A conforme solicitado no evento 897 desabilitando os anteriores; habilitar os novos patronos da Cooperativa de Crédito Sicoob Credseguro Ltda nos termos pleiteados no evento 936, desabilitando os anteriores; e habilitar o advogado constituído pelo credor Caio Cesar Braga de Oliveira no evento 911, e pelo credor Antoniel de Araujo Aureliano no evento 1027, desconsiderando o evento 1026, para que as futuras intimações sejam realizadas somente em nome dos advogados constituídos conforme requerido nas respectivas petições; habilitar os patronos das empresas que notificaram cessões de crédito nos eventos 934 (SC1 FIDC) e 944 (Okno 1 FIDC);

2) Intimar o advogado Dr. Homaile Mascarin do Vale para promover a instauração de incidente próprio de habilitação de crédito em autos apartados nos termos dos artigos 8º a 10 da Lei n.º 11.101/2005, referente aos pedidos formulados nos eventos 898, 996, 997 e 998;

3) Intimar as Recuperandas para, no prazo de 15 (quinze) dias:

3.1) Comprovar documentalmente o pagamento dos créditos trabalhistas ou apresentar justificativa fundamentada para o não pagamento, indicando expressamente os critérios de priorização adotados no cumprimento das obrigações da Classe I - Trabalhista,

PÁGINA 2 DE 8

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040  
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R\$ 291.848.133,04  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª  
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:58:50

# CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

em relação a cada um dos seguintes credores: Vanderlan da Silva dos Anjos (eventos 797 e 933), Caio Cesar Braga de Oliveira (eventos 910 e 911), Matheus Vinhal Jubé (evento 915), Anderson Abreu Mota (evento 920), Edmar Santos de Oliveira (evento 951), Marcio Lopes Bezerra (evento 952), Anderson de Oliveira Alves (evento 953) esclarecendo sobre o estorno e os dados bancários corretos para regularização do pagamento, Washington de Macedo Ferreira (evento 955), Gabriel Henrique Martins da Silva (evento 1000), Rogério Rodrigues Pacheco (evento 1001), Gustavo Mendes Pereira (evento 1002), Gabriel José da Costa Souza (evento 1003), Cronos Distressed Assets S/A (evento 1018), Pedro Henrique Cavalcanti Teixeira (evento 1015), Jocimar Mendes Alves (evento 1019), John de Sousa Albuquerque (evento 1020), Maisa Nunes dos Santos (evento 1021) e Antoniel de Araújo Aureliano (evento 1027);

3.2) Esclarecer a situação dos pagamentos parciais realizados em 10/12/2025 em favor dos credores Allan Nunes Amorim (evento 981), Bruno Santos Jorge (evento 982), Luan Marcos Nicácio dos Santos (eventos 983 e 984), Luciano de Almeida Faria Junior (evento 985) e Matheus Oliveira de Paula (evento 986), confirmando os valores constantes do Quadro-Geral de Credores utilizados como base e o cronograma para pagamento do saldo remanescente;

3.3) Prestar esclarecimentos acerca das supostas alienações noticiadas por alguns dos credores trabalhistas nos eventos 1000 a 1003;

3.4) Diligenciar administrativamente e informar nos autos eventual adesão à transação tributária simulada pelo Estado de Goiás no evento 987, tendo em vista que já houve o julgamento do AI n.º 5618524-52.2025.8.09.0051;

3.5) Manifestar sobre o pagamento da primeira parcela devida à Cooperativa de Crédito Credifor Ltda - Sicoob Credifor (evento 937), esclarecendo se houve o adimplemento e, em caso negativo, apresentando justificativa fundamentada e prazo para regularização nos moldes solicitados pelo administrador judicial;

PÁGINA 3 DE 8

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040  
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R\$ 291.848.133,04  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª  
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:58:50

# CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

4) Intimar os credores Allan Nunes Amorim, Bruno Santos Jorge, Luan Marcos Nicácio dos Santos, Luciano de Almeida Faria Junior e Matheus Oliveira de Paula, para promover a instauração dos respectivos incidentes de habilitação ou impugnação de crédito em autos apartados nos termos dos artigos 8º, 9º e 10 da Lei n.º 11.101/2005, a fim de discutir eventual divergência entre os valores recebidos e os créditos reclamados, eis que a complementação não comporta deferimento nos autos principais;

5) Intimar o credor Matheus Vinhal Jubé (evento 915) para que proceda ao cadastramento administrativo de seus dados bancários diretamente perante as Recuperandas na forma da Cláusula 6.14, c/c Cláusula 8.5 do Plano de Recuperação Judicial, com cópia ao administrador judicial, a partir de quando fluirá o prazo de pagamento estabelecido no PRJ, bem como cientificar igualmente quaisquer outros credores que tenham peticionado indicando seus dados bancários;

6) Intimar as credoras Megaforte Tecnologia Ltda e DV Martins Informática Ltda (evento 992), e o credor André Luiz Rônzio (evento 995), para proceder ao cadastramento administrativo de seus dados bancários diretamente perante as Recuperandas, na forma da Cláusula 6.14 do Plano de Recuperação Judicial, com cópia ao administrador judicial;

7) Intimar os cessionários SC1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (evento 934) e Okno 1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (evento 944) para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar documentação comprobatória dos poderes de representação dos signatários dos respectivos Termos de Cessão em nome dos cedentes Berilo FIDC e Banco Randon S/A, respectivamente, sob pena de não reconhecimento definitivo das cessões, permanecendo sobrestado o reconhecimento definitivo até o cumprimento da diligência;

8) Oficiar, através de malote digital, em resposta aos seguintes juízos:

8.1) 2ª Vara Cível de Senador Canedo para ciência de que:

PÁGINA 4 DE 8

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040  
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R\$ 291.848.133,04  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª  
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:58:50

# CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

- a) Quanto às CCBs n.º 2909809970 e n.º 3621056188 vinculadas aos processos n.º 5213814-44 e n.º 5101792-43, os créditos do Banco Bradesco S/A a elas relacionados foram definitivamente excluídos dos efeitos da recuperação judicial por decisão transitada em julgado no Incidente de Impugnação de Crédito n.º 5297982-76.2023.8.09.0174, posteriormente confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no agravo de instrumento n.º 5377920-86.2024.8.09.0174, e pelo Superior Tribunal de Justiça no AREsp n.º 2.886.230, com trânsito em julgado em 04/08/2025. De conseguinte, tratando-se de créditos extraconcursais não remanescem óbices ao prosseguimento das ações de busca e apreensão dos bens fiduciariamente vinculados aos mencionados contratos (veículos Mitsubishi Pajero Full, ano 2020, placa RCE8D89; e Mercedes-Benz S560 ano/modelo 2021/2022, placa GIJ6F27), podendo o credor executar as garantias de forma autônoma;
- b) Quanto à CCB n.º 2910880950 objeto da execução extrajudicial n.º 5070216-32.2023.8.09.0174, o crédito vinculado ao contrato permanece submetido ao regime concursal, não tendo sido excluído dos efeitos da recuperação judicial pelo Incidente de Impugnação de Crédito n.º 5297982-76.2023.8.09.0174. Com a homologação do Plano de Recuperação Judicial em 16/10/2024, operou-se a novação *pleno jure* das obrigações dele decorrentes nos termos do artigo 59 da Lei n.º 11.101/2005, tornando inadmissível a excussão autônoma da garantia fiduciária a ele vinculada. Logo, necessário o sobrestamento dos atos constritivos relacionados a este contrato enquanto perdurar o adimplemento do PRJ pelas recuperandas;
- c) Quanto ao processo n.º 5425879-87.2023.8.09.0174 que tramita em segredo de justiça perante a 2ª Vara Cível de Senador Canedo (evento 918), esclarecer que somente após a solicitação de habilitação do administrador judicial nos referidos autos será emitido juízo de valor sobre a essencialidade dos bens vinculados, ou a possibilidade de prosseguimento dos atos constritivos. Enquanto isso, necessário o

PÁGINA 5 DE 8

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040  
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R\$ 291.848.133,04  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª  
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:58:50

# CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

sobrestamento de quaisquer atos constitutivos até ulterior deliberação deste juízo;

8.2) 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia (eventos 1004 e 1030):

Informar que o crédito do Banco Bradesco S/A vinculado à CCB n.º 351-0005206604 permanece submetido ao regime concursal, integrando o Quadro-Geral de Credores homologado nos autos da ação de recuperação judicial. A novação operada pela homologação do PRJ em 16/10/2024, nos termos do artigo 59 da Lei n.º 11.101/2005, impede a excussão isolada dos bens fiduciariamente vinculados ao mencionado contrato, sendo necessário o sobrestamento dos atos constitutivos a ele relacionados enquanto perdurar o adimplemento do plano pelas recuperandas;

9) Intimar o administrador judicial para providenciar sua habilitação nos autos do processo n.º 5425879-87.2023.8.09.0174, que tramita em segredo de justiça perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo, para emitir parecer fundamentado acerca da concursalidade ou extraconcursalidade do crédito envolvido e da essencialidade dos bens objeto da constrição, devendo fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias;

10) Intimar as credoras Petróleo Sabbá S/A, Raízen Energia S/A e Raízen S/A para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se houve a purga da mora no prazo concedido no evento 950, e requerer o que entender pertinente;

11) Intimar o administrador judicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar parecer circunstanciado acerca do cumprimento do plano de recuperação judicial em relação a todas as classes indicando, se for o caso, as providências que entender cabíveis, isso após o cumprimento das diligências determinadas no item 3 e decorrido o prazo para manifestação das Recuperandas, bem como após as manifestações de eventuais interessados e credores acima intimados nos interregnos assinalados.

Ciente da comunicação oriunda da 14ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT da 18ª Região (evento 1024) sobre o ATOrd n.º 0002128-51.2025.5.18.0014, ação

PÁGINA 6 DE 8

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040  
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R\$ 291.848.133,04  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª  
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:58:50

# CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

ajuizada por Elcimar Cardoso Batista, com crédito estimado em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), incumbindo ao administrador judicial providenciar o necessário à eventual reserva e habilitação do crédito. Intimem as Recuperandas e os credores por seus advogados.

Intimem o administrador judicial eletronicamente.

Após o cumprimento das providências determinadas, ou decorrido os prazos assinalados, retornem os autos imediatamente conclusos para nova deliberação.

Assim, em estrito cumprimento a decisão referida, este Administrador Judicial manifesta ciência integral do seu teor, **especialmente no que se refere às providências e prazos assinalados a este Auxiliar do Juízo.**

No que concerne às determinações constantes do **item 9** e **item 11** do dispositivo, cumpre consignar que este Administrador Judicial providenciará, oportunamente, o cumprimento das diligências determinadas, notadamente:

i. A habilitação nos autos do processo nº 5425879-87.2023.8.09.0174, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo - GO, a fim de possibilitar o acesso aos autos que tramitam sob sigilo de justiça e, assim, apresentar parecer fundamentado acerca da natureza concursal ou extraconcursal do crédito ali discutido, bem como sobre a eventual essencialidade dos bens objeto de constrição; e

ii. A apresentação de parecer circunstanciado acerca do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, em relação às diferentes classes de credores, conforme determinado pelo d. Juízo, após o decurso dos prazos assinalados às Recuperandas e demais interessados para cumprimento das diligências determinadas na decisão.

PÁGINA 7 DE 8

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040  
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R\$ 291.848.133,04  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª  
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:58:50

# CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

De outro lado, quanto à comunicação oriunda da 14ª Vara do Trabalho da Comarca de Goiânia - GO, acostada ao **evento nº 1024**, referente ao processo ATOrd nº 0002128-51.2025.5.18.0014, ajuizado pelo credor **Elcimar Cardoso Batista**, no qual se noticia crédito estimado em **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, informa este Auxiliar Judicial que já adotou as providências necessárias para promover a reserva do referido crédito no Quadro Geral de Credores, em estrita observância à decisão ora respondida e ao dever de fiscalização previsto no art. 22 da Lei nº 11.101/2005.

Ante o exposto, este Administrador Judicial registra a ciência da decisão e o compromisso em cumprir, nos prazos assinalados na decisão de **evento nº 1033**, as providências que lhe foram atribuídas, mantendo este d. juízo devidamente informado acerca do andamento das diligências e das conclusões a serem oportunamente apresentadas.

Por fim, este Auxiliar Judicial se coloca à inteira disposição deste d. juízo para outros esclarecimentos.

Pede deferimento.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

**Dyogo Crosara**  
**Administrador Judicial**  
**OAB-GO 23.523**

**Laura Carvalho**  
**OAB-GO 34.601**

**Gabriel Teixeira Melo**  
**OAB-GO 64.257**

PÁGINA 8 DE 8

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040  
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R\$ 291.848.133,04  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª  
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:58:50